



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL Nº 1263/94

AUTORIZA A VENDA DE ÓLEO  
QUEIMADO E MATERIAL DE  
SUCATA.

HENRIQUE EBELING, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul,

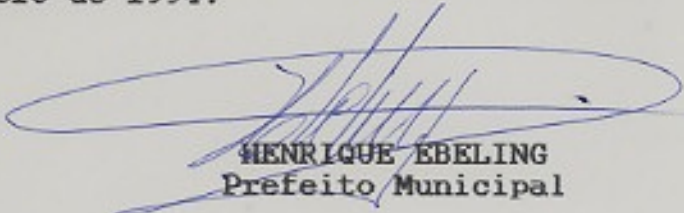
FACO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, de conformidade com o Parágrafo 3º do Artigo 1º da Lei Orgânica Municipal, a efetuar, dentro das normas vigentes, a venda de ÓLEO QUEIMADO e MATERIAL DE SUCATA, de propriedade do Município.

Art. 2º - A venda de que trata o Artigo anterior, é motivado pelo estado inservível do óleo e das peças repostas que transformaram-se em sucatas.

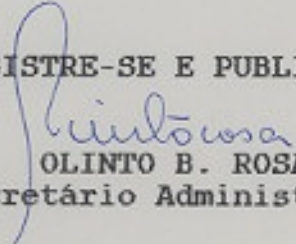
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, aos 20 de Setembro de 1994.



HENRIQUE EBELING  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



OLINTO B. ROSA  
Secretário Administração